



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 31 DE JULHO DE 2017

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Insira-se onde couber:

“Art. Alíquota de incidência do Funrural passa a ser de 1% (um por cento), sendo que será cobrado mais 0,5% (meio por cento) para fins de pagamento dos débitos existentes até a presente data, consideradas as reduções previstas na presente Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende alterar a alíquota de contribuição do Funrural para 1%, bem como objetiva-se acrescentar mais 0,5% para o pagamento dos débitos existentes. A razão desta alteração está fundamentada nas centenas de liminares concedidas em 1^a instância que não permitiam a retenção por parte da indústria da parcela do produtor. Portanto, não é de justiça que a indústria, na condição de sub-rogada, agora assuma dívidas que não são suas e que não foram recolhidas em função de ordens judiciais.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
PP/RS

CD/17355.75320-81